

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.991 DE 12 DE JUNHO DE 2008

**CONCEDE PRAZO PARA
CUMPRIMENTO DE
EXIGÊNCIA.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 12/06/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.416/2005, referente à empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LINGUIÇAS BREJO SECO LTDA., situada na Estrada São Joaquim nº 2.000, São Joaqui, Município de Paty de Alferes,

CONSIDERANDO que a FEEMA vem, desde 2002, tentando sem sucesso enquadrar a atividade da empresa no Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LINGUIÇAS BREJO SECO LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o enquadramento de sua atividade de fabricação de linguiças e embutidos no Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra a exigência do *caput* deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 25/06/08